

ser publicada em folhetos, além da publicação que se fará mediante afixação em lugares públicos.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Stando, portanto, a todas autoridades a quem conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Monte Azul, aos 14 dias do mês de agosto de 1972.

Prefeito: *Cláudio Gales de Souza*

Secretário: *Aluísio Gualberto de Souza*

Lei nº 155/72

“Dispõe sobre descaracterização de logradouro público, sua incorporação ao Patrimônio Municipal e autoriza alienação”

O povo do Município de Monte Azul, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica descaracterizada como logradouro público a área de que se constitui a praça pública denominada “SARDBAL”, incorporando-se ao Patrimônio Municipal sob a classificação de Bens Imóveis de Uso Civil, pelo valor estimativo de R\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar, na melhor forma de direito, a área mencionada nesta lei, dividida em lotes com área média cada um, de 360 (trezentos e sessenta) metros quadrados.

Parágrafo Único:- O Executivo Municipal, para o fim de estabelecer o preço da alienação de cada lote, constituirá uma Comissão que poderá ser composta de um funcionário municipal, um vereador e um comerciante, devendo a mencionada comissão verificar o interesse sócio-econômico que representa a área objeto desta lei tendo em vista o valor das construções porventura já existentes ou processo de realização, as condições dos ocupantes das respectivas áreas e outras características, assim como o tempo de ocupação, para ser elaborada a relação nominal com os respectivos valores, e a avaliação dos terrenos não ocupados, para sua alienação em hasta pública.

Artigo 3º - O Executivo Municipal poderá fixar o processo de pagamento por parte dos adquirentes, concedendo aos que requererem, financiamento até o máximo de 12 (doze) parcelas iguais e mensais.

Artigo 4º - O Serviço de Fazenda promoverá o cadastramento das áreas que forem sendo vendidas, para efeito de lançamento, devendo iniciar-se a arrecadação dos tributos devidos, logo após a celebração do instrumento público de compra e venda, proporcionalmente ao número de duodécimos relativos aos meses que faltarem para completar o exercício em que se verificar a transação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Quando, portanto, a todas autoridades a quem conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ponte Azul, aos 14 dias do mês de 1972.


 Prefeito: Luís de Menezes
 Secretário:

Lei nº 156/72

"Dispõe sobre alienação de títulos de propriedade do Município, autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências"

O povo do Município de Monte Azul, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizada a alienar o restante das ações de sua propriedade, representadas no Capital da Petróleo Brasileiro S/A. (PETROBRAS), podendo, para tal fim, constituir procurador bastante ou outorgar poderes e entidades de crédito, devendo, em qualquer caso fazer-se a alienação através de Bolsa de Valores do País que melhor cotação oferecer.

Artigo 2º - Para ocorrer às despesas de que trata o art. 1º desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial da importância de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) classificando-o em 3.2.7.0 - Diversas Transferências Correntes - 13 - Emissões e despesas bancárias, da UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 2 - Serviço de Fazenda.

Artigo 3º - O produto da alienação autorizada por esta lei será aplicado na abertura do crédito especial autorizado, para aquisição de conjunto gerador termo-elétrico, também autorizada em lei.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Plano, portanto, a todas autoridades a quem conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e fa-